

L E I N^o 127

-Dispõe sobre isenção das taxas de energia Elétrica-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art^o 1^o -Fica concedido isenção da taxa de luz, ao Centro Espírita "LUIZ GONZAGA", sociedade sediada à Rua São Sebastião, nesta cidade, até a vigência do contrato com a Cia.Industrial Belo Horizonte.

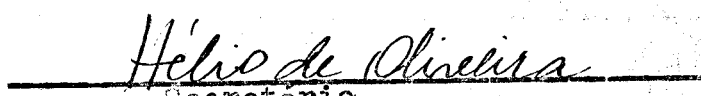
Art^o 2^o -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 2 de Agosto de 1956.



Prefeito Municipal



Secretário.